



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA N 06/2008/COJEF/SJMG

O Juiz Federal **Murilo Fernandes de Almeida**, titular da 31ª Vara e Coordenador do Juizado Especial Federal/SJMG, conforme designação constante do Ato /PRESI nº 1104-553, de 3.6.2008, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a representação para a causa, na forma do art. 10, caput, da Lei 10.259/01, visa facilitar o acesso à justiça, suprimindo a ausência da parte autora quando esta, por qualquer motivo relevante, não puder comparecer pessoalmente ou não tiver condições de agir sozinha, a exemplo do que ocorre nos pedidos de concessão de benefício por incapacidade, benefício assistencial ao idoso ou deficiente;

Considerando que a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, não autoriza aludido profissional a praticar atos privativos de outras categorias profissionais definidas em lei;

Considerando a necessidade de coibir a atuação de agenciadores ou “despachantes” nas causas que envolvem a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais (LOAS) e nas demais ações de natureza cível ajuizadas perante o Juizado Especial Federal;

Considerando que, de acordo com o Enunciado 83 do Foro Nacional dos Juizados Especiais Federais, o art. 10, caput, da Lei 10259/2001 não autoriza a representação das partes por não-advogados de forma habitual e com fins econômicos;

Considerando, finalmente, a preocupação constante da Coordenação do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária com a observância das diretrizes e princípios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

que inspiraram o legislador na elaboração das Leis 9.099/95 e 10.259/01.

Resolve:

1. **Determinar** que só poderão figurar como representantes das partes nas ações a serem propostas ou já em andamento nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais:

- a) *Parentes na forma da Lei Civil;*
- b) *Cônjuge, companheiro ou companheira;*
- c) *Assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte se encontrar internada, albergada, asilada ou hospitalizada;*
- d) *Outras hipóteses análogas de representação, devidamente justificadas em campo próprio do modelo padrão de instrumento de procuração.*

2. Os servidores dos setores de Atendimento e Atermação deverão solicitar a identificação de pessoas que acompanhem as partes em todas as dependências dos Juizados.

3. As representações reiteradas que não se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do item 1 deverão ser comunicadas à Coordenação do JEF/SMG.

4. Esta Portaria será divulgada, também, na Seção de Classificação e Distribuição, de Protocolo, nas Varas de JEF e nas Turmas Recursais.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com cópia à COJEF – 1ª Região para conhecimento.

Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2008.

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Juiz Federal Coordenador do JEF/SJMG